



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 259/2020

Emenda nº 04/2020

Emenda Modificativa Projeto de Lei Complementar PMC nº 02/2020

PARECER

Trata-se de pedidos de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emenda proposta pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Geraldo Luzia de Oliveira Junior, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020.

Nada obsta a tramitação da emenda, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Frise-se ainda que é competência do Prefeito Municipal apresentar Projetos de Lei contento emenda supressivas, substitutivas e modificativas, conforme dispõe os artigos 106, § 1º, V, 111 e 115, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 378/91), *in verbis*:

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º - São espécies de proposição:

V – as emendas e subemendas;

Art. 111. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme disposição constitucional.

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 259/2020

Emenda nº 04/2020

Emenda Modificativa Projeto de Lei Complementar PMC nº 02/2020

Em estando em plenas atividades as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, ousamos sugerir que a referida emenda seja encaminhada para as mesmas, para análise técnica e eventuais providências pertinentes.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 25 de Maio de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

